

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1	INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	13
2	PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....	13
3	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	13
4	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	14
4.1	REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS.....	14
4.2	REQUISITOS DE SEGURANÇA.....	15
4.3	REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	15
4.4	REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:.....	15
5	LEVANTAMENTO DE MERCADO	16
6	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	16
7	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	17
8	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	17
9	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	18
10	CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	19
11	RESULTADOS PRETENDIDOS	19
12	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	20
13	DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	20
14	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	21
15	APROVAÇÃO E ASSINATURA	21

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 Este documento destina-se a subsidiar a fase interna da licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas, e não deverá integrar o Projeto Básico. O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), as quais deverão subsidiar a elaboração do Projeto Básico (PB), do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual, se for o caso, pela unidade competente. São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.2 Este estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação (PROAD 202303000398894).

2 PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 Esta contratação está alinhada ao Plano de Obras 2023/2025 do Tribunal de Justiça de Goiás – Reforma do Fórum de Caldas Novas.

2.2 A Reforma do Fórum de Caldas Novas foi contemplada a revitalização da fachada da edificação, que está alinhada com o Plano Estratégico deste Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026.

2.3 O Plano Estratégico define na Meta nº 8 a necessidade de “modernizar, no mínimo, 70% das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário Goiano, tornando-as mais sustentáveis”. Essa Meta encontra-se alinhada com Macro desafio (objetivo estratégico) denominado “Promover a sustentabilidade”, cujo objetivo é “assegurar um local de trabalho adequado a magistrados e servidores, por meio de reformas, construções e modernização dos prédios do Poder Judiciário goiano, pautadas pelas normas de regência do Conselho Nacional de Justiça quanto às questões socioambientais, a fim de ampliar e potencializar o atendimento aos jurisdicionado.”

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretensa contratação se justifica em função da necessidade de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Caldas Novas, conforme previsto no Processo Administrativo nº 201902000153766.

3.2 A edificação foi construída em 2008. Atualmente o prédio apresenta estruturas significativas e uma série de problemas estruturais e pontos específicos que requerem atenção imediata para garantir a segurança e a eficiência.

3.3 Desse modo, requer reparos importantes, incluindo o tratamento de infiltrações, melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas, correções no telhado e manutenção da fossa séptica, que são essenciais para garantir a integridade estrutural do prédio.

3.4 A recente alocação de 3 (três) novas Varas exige uma reavaliação das infraestruturas elétricas e lógicas existentes, assim como a preparação do ambiente para a instalação de

aparelhos de ar-condicionado. Esta adequação é fundamental para oferecer um ambiente de trabalho adequado, que atenda às demandas de conforto térmico e eficiência energética, especialmente em um local de alto movimento.

3.5 As intervenções não apenas resolverão os problemas identificados, mas também promoverão a modernização da edificação. Isso inclui a aplicação de materiais modernos e atendimento às normas de acessibilidade.

3.6 Esta contratação é crucial para revitalizar o prédio, melhorar as condições de uso para todos os usuários e aumentar a vida útil da edificação, garantindo um espaço que atenda às necessidades contemporâneas do sistema judiciário.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A descrição dos bens a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou, ainda, impertinente ou irrelevante para o objetivo da contratação, sendo, também, observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

b) É necessário seguir rigorosamente os projetos para que a reforma possa ser executada adequadamente.

4.1 REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

4.1.1 A contratação atenderá as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico e, ainda, nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual nº 22.089/2023 - Lei Estadual nº 22.089/2023;
- Lei Estadual nº 14.248/2002 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 10.359/2023 - Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás;
- Decreto Estadual nº 10.207/2023 - Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020;
- Decreto Estadual nº 10.216/2023 - Estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 9.900/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- NBR's relacionadas à elaboração de projetos de cada disciplina;
- NBR's relacionadas à execução dos serviços referentes a cada matéria;

- Normas regulamentares de segurança do trabalho (NR);
- OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas;
- OT – IBR 004/2012 – Precisão do orçamento de obras públicas – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à precisão do orçamento de obras públicas;
- OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela Administração Pública;
- OT – IBR 001/2006 – Projeto Básico – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico;
- Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

4.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

4.2.1 Os materiais de construção deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, garantindo durabilidade e segurança das obras realizadas pelo município.

4.2.2 É obrigação da CONTRATADA manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes e luvas, entre outros, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho e NR-18, além das normas regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-1 (Disposições Gerais). A empresa deverá atender, ainda, a Portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho, em todas as NR's aplicadas para execução da obra.

4.2.3 A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quando o serviço for executado nas dependências do CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança. Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências do CONTRATANTE, ficarão sujeitos às normas internas desta, principalmente as de segurança, sejam referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência, sejam referentes ao sigilo e confidencialidade das informações.

4.3 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

4.3.1 O CONTRATANTE deve garantir a capacitação contínua de seus colaboradores, posto ser fundamental para manter a qualidade dos serviços que serão prestados. Portanto, investir no desenvolvimento profissional e nas habilidades da equipe não apenas melhora a eficiência operacional, mas também eleva os padrões de atendimento e satisfação do cliente.

4.4 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.4.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4.2 É dever da CONTRATADA observar, entre outros: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e

energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 No que se refere ao levantamento de mercado para a reforma do prédio, informamos que não foi realizado um levantamento formal. Esta decisão se baseia no fato de que as soluções propostas já foram amplamente aplicadas em outras obras do Tribunal de Justiça, sendo reconhecidas por sua eficácia e adequação às necessidades institucionais.

5.2 O Tribunal tem seguido uma diretriz de padronização dos materiais e equipamentos utilizados em suas obras, o que garante a uniformidade, a qualidade e a eficiência das intervenções realizadas. Essa padronização não apenas facilita a gestão de recursos, como também garante que os materiais utilizados sejam consistentes em qualidade e desempenho, resultando em obras mais eficientes.

5.3 As soluções propostas para este objeto já foram testadas e aprovadas nos contextos anteriores, o que atesta sua visão e adequação.

5.4 A ausência de um levantamento de mercado é justificada, pois a experiência acumulada pelo Tribunal, aliada à padronização dos materiais e equipamentos, proporciona a segurança necessária para a execução dos serviços, garantindo que o resultado final atenda às expectativas.

5.5 As soluções adotadas não atendem apenas aos critérios técnicos e estéticos desejados, mas também estão alinhadas com a política de eficiência e otimização de recursos que o Tribunal de Justiça vem implementando em seus projetos.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A proposta de solução foi desenvolvida para atender plenamente às necessidades do Tribunal de Justiça, fornecendo respostas detalhadas aos problemas identificados.

6.2 As soluções apresentadas visam não apenas resolver as questões levantadas, mas também oferecem melhorias significativas na eficiência dos processos internos e no conforto dos usuários.

6.3 Entre elas está a reforma e instalação de alguns equipamentos, contemplando instalação de louças e metais, substituição do revestimento de piso e paredes, implantação de escada, instalação de divisórias de gesso acartonado, instalação de ar-condicionado, elevadores e de revestimento em ACM nas fachadas do prédio, que são essenciais para o desempenho das atividades do Tribunal.

6.4 Em todos os casos os detalhes estarão minuciosamente descritos nos projetos e no memorial descritivo, garantindo total transparência e alinhamento com as expectativas institucionais.

6.5 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade

que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

6.6 Desse modo, para a formalização da pretensa contratação, far-se-á necessária a realização de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, da seguinte forma:

6.7.1 No primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para dar início à execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a lei exigir, bem como a prestação das garantias contratuais).

6.7.2 A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, devendo os serviços serem executados em conformidade com o Projeto Básico, Executivo e Complementar/Caderno de Especificações Técnicas e os anexos deste, sob responsabilidade de Técnicos em Engenharia ou Arquitetura (RT).

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Por se tratar de obra de reforma com ampliação, a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo ao Edital.

7.2 Será necessária a contratação, em lote único, de uma empresa especializada para execução dos serviços necessários para obra em questão.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto em estudo inclui reforma interna de pisos, paredes e cobertura, climatização, instalação de elevadores e revitalização externa da fachada.

8.2 Em pesquisa de licitações de contratações semelhantes pelo TJGO, foram localizados 2 processos com características semelhantes à necessidade da reforma da comarca de Caldas Novas.

8.2.1 Para o comparativo de valor de reforma em geral foi utilizado o processo 202011000248285. Trata-se de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Mineiros-GO. Em uma estimativa do valor dessa reforma por metro quadrado, após atualização com o INCC, encontrou-se um valor de R\$ 3.624,26 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais, vinte e seis centavos). Ao multiplicar esse valor pela área da construção da comarca de Caldas Novas, resultou-se no valor de R\$ 14.823.223,40 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e três mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

8.2.2 A utilização de ACM é bastante recorrente em obras de revitalização de fachadas de instalações do tribunal de justiça, a exemplo do processo 202205000338911. Trata-se de execução de serviços especializados de Engenharia para a execução da obra de revitalização

externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser executada em 15 Comarcas. Baseado nessa contratação em cotações atuais, encontrou-se um valor médio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por metro quadrado, que depende do tipo e cor a ser escolhida. Baseado nisso, o valor calculado para esse serviço ficou em R\$ 4.090.000,00 (quatro milhões e noventa mil reais).

8.2.3 Após cotações para instalação de 2 (dois) elevadores, o valor médio encontrado foi de R\$ 237.827,87 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) para cada elevador, totalizando R\$ 475.655,74 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Foram consultadas as empresas Alka, Ati e Exetec, cujos orçamentos se encontram nos autos.

8.3 Em vista disso, chegamos a um valor inicial estimado para a contratação de R\$ 19.388.879,10 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), incluso o BDI. Esse valor está previsto no orçamento sintético, no qual constam os custos de todos os serviços a serem contratados.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Sobre o tema, o artigo 47, §1º da Lei nº 14.133/2021 assim prescreve:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vá

rios contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Sob o aspecto do dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, para o caso do objeto deste E.T.P., podemos analisar as recomendações do Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário.

[Voto]5. “Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’ .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de

continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à quisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. 13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.

9.3 Considerando a análise do mercado fornecedor e o objeto deste estudo, conclui-se que o parcelamento não resultaria em melhor aproveitamento do mercado ou em ampliação da competitividade, ao contrário, acarretaria maior custo para a administração pública. Além disso, a inter-relação existente entre os serviços a serem contratados sugere que o parcelamento comprometeria o atendimento dos objetivos planejados. Diante do que foi exposto, verifica-se que o parcelamento dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se apresenta como uma alternativa economicamente vantajosa ou tecnicamente viável, razão pela qual optou por **não realizar o parcelamento**.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da pretensa contratação.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A reforma do prédio do Tribunal de Justiça em Caldas Novas visa proporcionar melhores condições de uso tanto para os seus usuários quanto para a população em geral. Esse processo de revitalização garantirá a acessibilidade, permitindo que todos, independentemente de suas limitações, possam usufruir dos serviços oferecidos de maneira plena e segura.

11.2 A obra garantirá a adequação às normas de combate a incêndio, refletindo o compromisso do Tribunal com a segurança e o bem-estar de todos que frequentam a edificação.

11.3 Ao atender aos requisitos técnicos e normativos, a reforma não só melhorará a funcionalidade do espaço, mas também prolongará a vida útil da edificação, permitindo que ela continue a servir a comunidade por muitos anos.

11.4 Os resultados esperados com esta reforma incluem um ambiente mais seguro, acessível e eficiente, que atenderá às necessidades atuais e futuras da comarca, refletindo a dedicação do Tribunal de Justiça.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

12.1.1 Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

12.1.2 Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

12.1.3 Definição do canteiro de obras da CONTRATADA;

12.1.4 Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

12.1.5 Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

12.1.6 Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Como serão necessários serviços de demolições, devem ser previstas medidas que promovam menores impactos ao meio-ambiente.

13.2 Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- Deverão ser utilizados equipamentos economizadores de água com baixa pressão, tais como torneiras com fechamento automático e bacia de caixa acoplada, limitando o uso desnecessário de água; lâmpadas LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade; e, ainda, aparelhos com alta eficiência energética, com preferência a modelos que utilizam tecnologia inverter, por exemplo, que ajustam a velocidade do compressor conforme a necessidade, reduzindo o consumo de energia.

14 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Para a determinação da viabilidade da contratação, foram considerados os seguintes aspectos:

- I. a necessidade da contratação (exposta no item 3 deste documento);
- II. a determinação de que a melhor solução para atender a demanda é a que foi proposta no item 6 deste documento;
- III. o serviço tem sido prestado sempre em obras de construções, com resultados satisfatórios;
- IV. os benefícios advindos da contratação.

14.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas mostra-se possível tecnicamente, além de ser extremamente necessária.

14.3 Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atender às necessidades da Comarca de Caldas Novas.

15 APROVAÇÃO E ASSINATURA

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes.

Engenheira civil Mayara André Peñaranda
Coordenadora de Engenharia e Obras
(assinado e datado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 935415530698 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398894 (Evento nº 14)

MAYARA ANDRE PENARANDA

COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA.

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/09/2024 às 15:21

